



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.740.663/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE CAPAO BONITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMCAB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV PROFESSOR LAUDELINO DE LIMA ROLIM	NUMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 18.304-090	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CAPAO BONITO	MUNICÍPIO CAPAO BONITO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMCABCAPAOBONITO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 9716-0875 / (15) 9755-6085
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/07/2026** às **16:17:25** (data e hora de Brasília).



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SP*****02259CAF Situação: ATIVO

Data da inscrição: 17/01/2024 Última atualização: 05/12/2025

Data de Validade: 05/12/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE CAPAO BONITO

CNPJ: 11.740.663/0001-69 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 20/03/2009

Município: Capão Bonito UF: SP

Representante Legal: CLAUDIO J*** FERREIRA CPF: 246.***-**-76

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CNPJ: 46.384.400/0002-20

Cadastrador: NELSON CORREA DE LARA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 05/12/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	39	20.97
Benefício PNCF	7	3.76
Quilombo	0	0
Terra Indígena	1	0.54
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	122	65.59
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	3	1.61
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	166	89.25

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	63	37.28
Masculino	106	62.72

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	169	80.86
Número de associados sem inscrições no CAF	17	9.14

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Capão Bonito/SP	52
Itapeva/SP	1
Guapirara/SP	34
Ribeirão Grande/SP	13
Itaberá/SP	4
Itapetininga/SP	7
Ribeirão Branco/SP	11
Iporanga/SP	1
Sarapuí/SP	4
Apiaí/SP	9
Joaquim Távora/PR	2
Buri/SP	2
Itaquiraí/MS	26
São Miguel Arcanjo/SP	3

Orientações

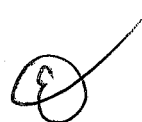
Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 27/07/2026 19:01:24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE CAPAO BONITO
CNPJ: 11.740.663/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:50 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **D56E.61C5.684C.7B42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.740.663/0001-69

Razão social: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE CAPAO BONITO

Endereço: AV PROFESSOR LAUDELINO DE LIMA ROLIM 131 / VILA
NOVA CAPAO BON / CAPAO BONITO / SP / 18304-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

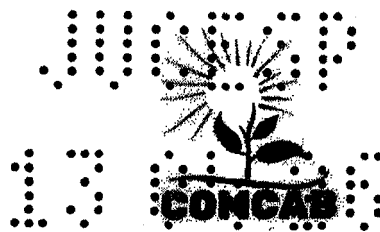
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071401271662062143

Informação obtida em 27/07/2026 16:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



JUCESP PROTOCOLO
2.021.215/26-0



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO
CNPJ 11.740.663/0001-69

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo de Duração e Ano Social

Art. 1º - A Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito, nome fantasia COMCAB, sociedade Cooperativa simples, de responsabilidade limitada ao capital social, constituída em 05 de maio de 2008, nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Conforme registrado na JUCESP no Nº 35400093986;
- b) Sede e administração na Avenida Professor Laudelino de Lima Rolim, Nº 131, Bairro Nova Capão Bonito, CEP 18.304-090, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo;
- c) Foro jurídico da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados é o território nacional;
- e) Prazo de duração indeterminado, ano social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro e balanço geral no último dia útil do ano social.

Capítulo II

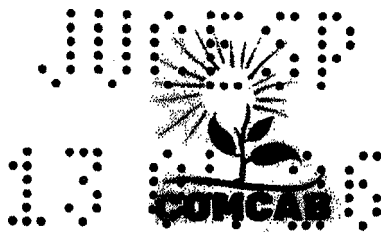
Do Objeto e dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa, baseada no princípio de solidariedade, união e cooperação, tem por objeto social:

- a) Comercialização e armazenamento dos produtos Agropecuários, Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes;
- b) Aquisição e distribuição de insumos agropecuários e similares.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;



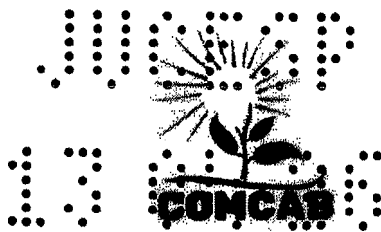
- c) Propiciar, com recursos FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
 - d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
 - e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
 - f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
 - g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;
 - h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
 - i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
 - j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais.
 - k) Prestar assistência técnica buscando melhorar a produtividade, qualidade, desenvolvimento econômico, social e administrativo em suas atividades; adotar marcas comerciais próprias ou de terceiros para produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
 - l) A Cooperativa poderá organizar seus associados por grupo de produtores;
 - m) Cada grupo de produtores será responsável em organizar e regulamentar seu funcionamento, sempre com o apoio de orientação do conselho administrativo.
- § 1º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Capítulo III

Seção I

Da admissão, direitos, deveres e responsabilidade dos associados

Art. 4º- Podem ingressar na cooperativa, ou impossibilidade técnica de prestação de serviço, em especial os produtores ligados à Agricultura Familiar, ou qualquer pessoa física que se dedique à atividade agropecuária



devidamente comprovada e que concorde com todas as disposições deste estatuto e não concorra para prejudicar a cooperativa em seus objetivos sociais e econômicos.

§ 1º- Podem ingressar na cooperativa as pessoas jurídicas que tenham o mesmo objetivo ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos diretivos e fiscalizadores.

- I. Quando o sócio for pessoa jurídica coletiva, somente poderá exercer a representação junto a cooperativa o representante legal e, nos casos em que a administração for coletiva, a sociedade deverá indicar apenas um sócio para esta finalidade através de documento hábil;
- II. Atendendo o parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 5.764/71, seja a pessoa jurídica coletiva ou individual, esta será representada somente pelos sócios, sendo vedada qualquer espécie de procuração;
- III. Nos casos em que forem sócios da cooperativa, ao mesmo tempo, a pessoa jurídica e as pessoas físicas que compõem seu quadro social, definir que ambas ficam impedidas de votar quando a matéria for de interesse direto de qualquer destas, nos termos do inciso VI do artigo 21 da Lei 5.764/71;
- IV. Objetivando controlar os riscos decorrentes da configuração de grupo econômico, em conformidade com as previsões dos artigos 1.099 e 1.100 do Código Civil, recomenda-se definir no estatuto social como condição de ingresso e permanência de pessoas jurídicas a subsunção a um plano de controle de riscos aprovado em Assembleia Geral, devendo comprovar, sempre que requerido pela Cooperativa, o atendimento de todos os pontos do programa de gerenciamento de risco, sob pena de eliminação do quadro social e responsabilização por danos emergentes;
- V. Com vistas a avaliar a solvência e comprovar a aptidão operacional da pessoa jurídica, associada à cooperativa, recomenda-se que seja exigida a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Certidões negativa e/ou positiva com efeito de negativa dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeitura Municipal, FGTS.
- VI. Recomenda-se que, no ato do ingresso da pessoa jurídica, seja feita análise quanto a existência de propósito negocial desta.

Art. 5º- Não há limite máximo para o número de cooperados, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º- Para associar-se o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:



- a) Documento pessoal com foto (RG ou CNH);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cartão CNPJ e CADESP de produtor rural;
- d) Talão de notas de produtor rural (caso tenha);
- e) DAP/CAF de produtor rural.

Art. 7º- Após análise da documentação pelo conselho administrativo, o interessado subscreverá as cotas de capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

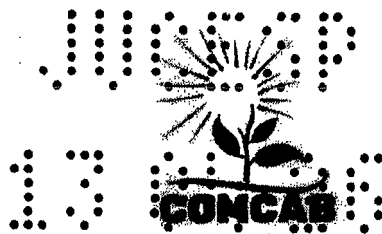
Art. 8º- Cumprindo o que dispõe o artigo 7º, o novo associado adquire todos os direitos, assume todos os deveres e responsabilidade decorrentes deste estatuto, regimento interno e legislação cooperativista.

Art. 9º- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir assuntos que nela se tratem e votar e ser votado;
- b) Propor aos conselhos de administração e fiscal, grupos de produtores e demais cooperados, medidas e ideias de interesse da cooperativa;
- c) Efetuar com a Cooperativa todas as operações que constituem seus objetivos e usufruir as regalias constantes neste estatuto e regimento interno referentes as suas atividades;
- d) Demitir-se quando lhe convier;
- e) Ter acesso a cópias de relatórios de gestão e balanço geral entre a data de convocação da assembleia geral e sua realização, ou no prazo de 15 (quinze) dias quando solicitado formalmente.

Art. 10º- São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas para cobertura das despesas da Cooperativa;
- b) Cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e da legislação cooperativista, bem como, as deliberações das assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Zelar pelo patrimônio moral, comercial e material da Cooperativa.



Art. 11º- São responsabilidades dos associados:

- a) A responsabilidade de cada associado é limitada ao valor do capital por ele subscrito, mais o montante de perdas que eventualmente lhe forem rateadas;
- b) A responsabilidade do associado perante terceiros por compromisso da Cooperativa, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.
- c) As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão;
- d) Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos, nos termos do Formal de Partilha desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;
- e) A entrega de produção do associado à sua Cooperativa significa a outorga de poderes específicos para sua disposição, podendo dar-lhe em garantia de operações de crédito realizadas pela Cooperativa.

Seção II

Da demissão, exclusão e eliminação do cooperado

Art. 12º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levado ao conselho de administração que em sua primeira reunião tornará efetiva e por averbação lançada no respectivo livro de matrícula, assinado na mesma data pelo demissionário e pelo presidente;

Art. 13º- A exclusão do associado será:

- a) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- b) Por incapacidade civil não superior;
- c) Por motivo de morte da pessoa física ou dissolução da pessoa jurídica.

Art. 14º- A eliminação do associado será feita por decisão do conselho administrativo após notificação ao associado; os motivos determinantes deverão constar no termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa. A eliminação do associado dar-se-á quando:



- a) Não houver cumprimento ao disposto no Art. 10°;
- b) Transgredir disposição legal ou praticar atos que o desabonem no conceito público;
- c) Praticar atos prejudicial aos interesses sociais ou ferirem o bom nome e a honorabilidade da Cooperativa.
- d) Tenha compelido com a Cooperativa a tomar medidas judiciais para obter satisfação das obrigações por ele contraídas com a mesma;
- e) Venha a exercer atividades que concorram para prejudicar a Cooperativa em seus objetivos sociais e econômicos.
- f) Não cumprir, de forma habitual, deliberada ou com alegações inverídicas, a obrigação de priorizar o fornecimento de sua produção à Cooperativa, destinando-a a terceiros com o objetivo de obter preços superiores, ainda que tenha a produção disponível, comprometendo o equilíbrio econômico, a regularidade do fornecimento e a finalidade social da Cooperativa.

§ 1° - Entregar, de forma contínua ou repetida, produtos em condições inadequadas de qualidade, conservação, higiene, maturação ou apresentação, incompatíveis com os padrões exigidos pela Cooperativa, comprometendo a regularidade, a reputação e a segurança do fornecimento da Cooperativa junto aos seus clientes e parceiros.

§ 2° - O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§ 3° - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Art. 15° - Em qualquer caso, seja demissão, exclusão ou eliminação, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido dos créditos que lhe tiverem sido registrados;

- a) A restituição somente poderá ser exigida depois que a assembleia geral aprovar o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa;
- b) A restituição será feita parceladamente, em intervalos anuais, em até (cinco) anos, sendo feita sempre após a assembleia geral que aprovar o balanço do exercício;
- c) Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica e financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios que a resguardem a continuidade da Cooperativa;



- d) Os deveres de associados perduram para os demitidos, excluídos e eliminados até que sejam aprovadas "na assembleia geral as contas do exercício em que o associado deixar de fazer parte da Cooperativa".

Art. 16º- Em caso de morte do associado; a restituição de seu capital social obedecerá à disposição constante do "caput" do artigo 15º, acrescido das sobras nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará etc.)

Capítulo IV

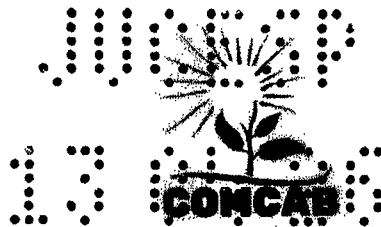
Do capital

Art. 17º- O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

- a) O capital é dividido em quotas-parte de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real);
- b) Ao ser admitido o associado deverá subscrever obrigatoriamente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-parte;
- c) Para efeito de integralização das quotas-parte ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após aprovado pelo conselho administrativo;
- d) A quota-parte é indivisível, impenhorável, intransferível à terceiros, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro;
- e) A integralização do capital poderá ser feita parceladamente, segundo critério a ser definido pelo conselho administrativo;
- f) A quota-parte não poderá ser negociada a terceiros nem a outro associado.

§ 1º- A Cooperativa poderá atribuir juros sobre o capital integralizado, cujo percentual será definido pelo conselho administrativo, limitados, porém a 12% a.a (doze por cento ao ano).

§ 2º- Só serão atribuídos juros sobre o capital integralizado se houver sobras.



Capítulo V
Dos órgãos sociais
Seção I
Da assembleia geral

Art. 18°- A assembleia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, e órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19°- A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 20°- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, deverão contar com o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus sócios em condições de voto, de 1 hora para a segunda convocação com o número mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) e a terceira convocação com no mínimo 10 (dez) cooperados.

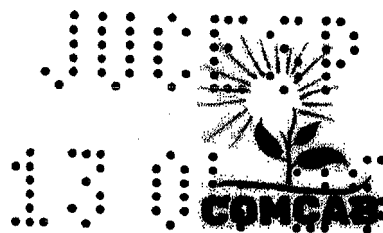
Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas;

Art. 21°- Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 22° Dos editais de convocação deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa, seguida da expressão "convocação da assembleia geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;



- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre sua sede social;
- c) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- d) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação:

§ 1º- No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos associados;

Art. 23º- É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único- Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade no administrativo ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo Máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 24º- O quórum que fará a instalação da assembleia é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Com no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 25º- Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário.

§ 1º- Na ausência do secretário, o presidente convidará um vogal para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. se não houver nenhum vogal presente na assembleia, o presidente convidará um dos cooperados para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.



§ 2º- Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa, os principais interessados na sua convocação.

Art. 26º- Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27º- Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço das contas, o presidente logo após a leitura do relatório do conselho administrativo, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo da redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário.

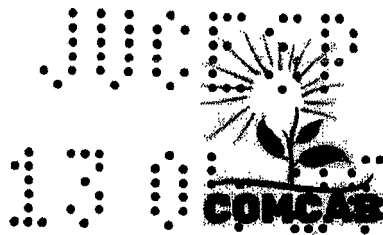
Art. 28º- As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do "edital de convocação".

§ 1º- Por via de regra, a votação será em descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º- O que ocorrer na assembleia geral, deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada dentro de 03 (três) dias pelos Conselheiros de Administração e Fiscais presentes e por uma comissão de 03 (três) associados designados pela assembleia e ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º- As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º- Ficam impedidos de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, os cooperados que tenham sido admitidos depois da convocação da assembleia geral e os cooperados que sejam ou tenham se tornado



empregados da Cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 29º- Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erros, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou de estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

Seção II

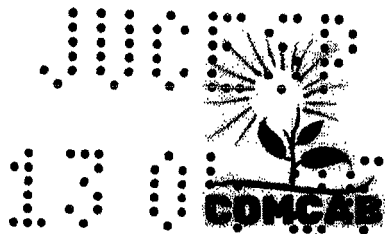
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 30º- A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre os assuntos que deverão constar da ordem do dia:

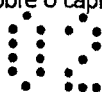
- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: Relatório da gestão, Balanço, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos e reservas obrigatórias;
- c) Eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;
- d) Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verba de representação para os membros do conselho de administração, bem como, o valor da cédula de presença para os membros do conselho fiscal.
- e) Qualquer assunto de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste estatuto, desde que mencionados no respectivo edital;

§ 1º- Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

§ 2º- A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos administrativo e fiscal desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erros, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.



§ 3º- Deliberará sobre taxas e juros sobre o capital dos associados, que não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano.



Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31º- A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 32º - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) Reforma de estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

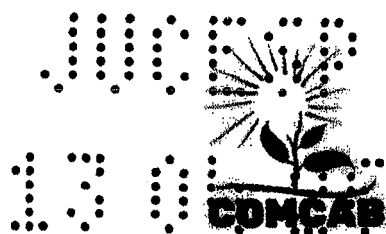
Parágrafo único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presente para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 33º- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- a) Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse, designarão entre si na sua primeira reunião, o presidente, o vice, o tesoureiro e o secretário, atribuindo ao membro restante, a função de vogal.
- b) Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge;



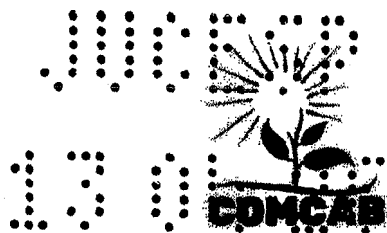
- c) Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
- d) A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere ao item anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
- e) Os que participarem do ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) É permitida a reeleição por mandatos consecutivos de qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, respeitando, porém, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes em cada nova eleição.

Art. 34º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- a) O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;
- b) Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;
- c) Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35º- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do conselho.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes. Na hipótese de haver apenas 03 (três) conselheiros presentes, as decisões só terão validade se tomadas por unanimidade.



- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas dentro da próxima reunião pelos membros do conselho que estavam presentes.

§ 1º- Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º- O vice-presidente o tesoureiro e secretário serão substituídos por vogais.

§ 3º- Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do presidente ou do vice-presidente ou do tesoureiro ou do secretário, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, outro cooperado para substituição.

§ 4º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga), convocar assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

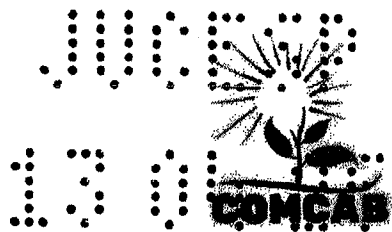
§ 5º- Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 6º- Perderá o cargo, o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sendo-lhe assegurado o direito de defesa.

Art. 36º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 37º- No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

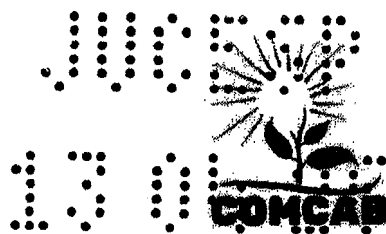
- a) Contratar técnicos especializados para funções específicas da sua administração;
- b) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposição da lei, deste estatuto ou do regimento interno da cooperativa, que vier a ser expedido de suas reuniões;
- d) Determinar taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da sociedade;
- e) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- f) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- g) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;



- h) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Estabelecer regras para a organização dos grupos de produtores;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- m) Contratar quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente ou consultoria, a fim de manter a sua administração sempre transparente;
- n) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a assembleia geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da assembleia geral;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- t) Providenciar a substituição nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o presidente, o vice-presidente ou tesoureiro ou o secretário, designando entre si, outro para o cargo;
- u) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento de comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empresarial;
- v) As normas estabelecidas pelo conselho administrativo serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 38°- Ao presidente cabe, as seguintes atribuições:

- a) Representar a Cooperativa ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os responsáveis pelos vários setores da administração;
- c) Assinar, juntamente com um conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as assembleias gerais;



- e) Apresentar a prestação de contas na assembleia geral ordinária ou extraordinária quando for o caso;
- f) A representação do presidente em juízo poderá ser delegada a prepostos, funcionários da Cooperativa devidamente qualificados, e cuja assinatura seja suficiente para receber citações, intimações ou notificações;
- g) A convocação para a reunião do Conselho de Administração só terá validade se todos os membros forem convocados.

Art. 39º- Cabe ao vice-presidente interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos ou ausências, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 35, e ainda, assinar, juntamente com um conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

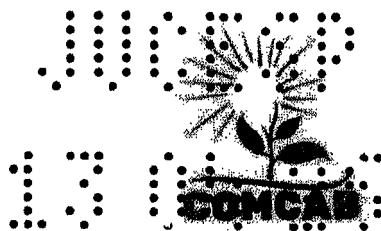
Art. 40º - Cabe ao tesoureiro assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, em caso da ausência do Vice-Presidente.

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b) Elaborar, mediante assessoria técnica, balancetes financeiros, balanço geral, e o movimento de caixa da cooperativa;
- c) Executar o controle fiscal e contábil da cooperativa.

Art. 41º- Cabe ao secretário registrar as deliberações das reuniões do conselho administração e das assembleias gerais, lavrar as atas e assinar, juntamente com um conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 42º- Aos demais conselheiros compete:

- a) Comparecer às reuniões do conselho administrativo, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de administração da cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, o presidente, vice-presidente e o secretário, desde que por prazo não superior a noventa dias;



- d) Assinar, juntamente com o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Seção V

Do conselho fiscal

Art. 43º- A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos por 01 (um) ano pela assembleia geral, sendo permitido apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

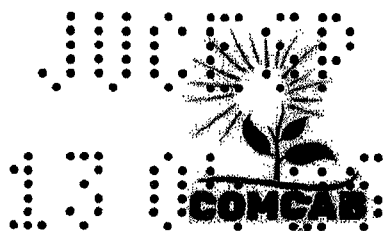
Art. 44º- O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo permitida a presença dos suplentes sem que, estes tenham direitos a voto.

- a) As reuniões do conselho fiscal serão convocadas e dirigidas pelo seu coordenador, que também designará um secretário para redigir as atas;
- b) Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;
- c) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constará na ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada na reunião seguinte pelos membros que estavam presentes;
- d) As reuniões do conselho fiscal poderão se realizar com a presença de, no mínimo três membros, sendo que na ausência de um ou mais membros efetivos, os suplentes assumirão automaticamente as vagas naquela reunião.

Art. 45º- Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, o conselho administrativo convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46º- Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social;



- c) Denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Cooperativa;
- d) Convocar as assembleias gerais se o presidente se recusar a fazê-lo, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) Analisar, mensalmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quando aos serviços prestados pela cooperativa e comunicar os casos ao conselho administrativo.

§ 1º- O Conselho de Administração deve colocar à disposição do conselho fiscal, dentro de 15 dias, cópias das atas de suas reuniões e também dentro de 15 dias do seu recebimento, cópia dos balancetes, demonstrações financeiras e dos orçamentos a serem executados;

§ 2º- O conselho fiscal, poderá solicitar ao Conselho de Administração ou a qualquer órgão da administração, esclarecimentos ou informações que acharem necessários ao bom desempenho de suas atividades;

§ 3º - O conselho fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria independente ou outros profissionais para apuração de fatos estranhos que ocorram na administração, bem como, para verificação do balanço e das demais demonstrações financeiras, sendo que as despesas deverão ser pagas pela Cooperativa;

§ 4º- O conselho fiscal deverá fornecer informações de sua competência, caso seja solicitado por qualquer associado;

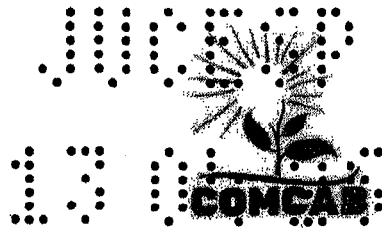
§ 5º- As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Cooperativa;

Capítulo VI

Do processo eleitoral

Art. 47º- As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizar-se-á em assembleia geral ordinária.

Art. 48º- É obrigatória a apresentação de chapa para concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Parágrafo único - A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Art. 49° - Somente poderão concorrer às eleições, candidatos que integrem chapas completas.

Parágrafo único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

Art. 50° - O edital de convocação para a assembleia geral ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 51° - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para respectiva assembleia geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para o Conselho de Administração, será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva assembleia geral.

Art. 52° - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 53° - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula;
- b) Declaração de elegibilidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei 5.764/71 cumulado com o art. 1011, §1°, do Código Civil.
- c) Indicação de 03 (três) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer aos cargos na respectiva eleição;

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integrarem, os seguintes documentos:



- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51º, "caput" da lei número 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto do Parágrafo Único do artigo 51º e Parágrafo 1º do artigo 56 da lei 5.764/71;
- d) Certidão do cartório de protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 54º- Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da assembleia geral.

Capítulo VII

Das operações bancárias

Art. 55º- A abertura e movimentação das contas bancárias da Cooperativa serão feitas pelo presidente com o tesoureiro ou com o secretário, ou tesoureiro com o secretário.

Capítulo VIII

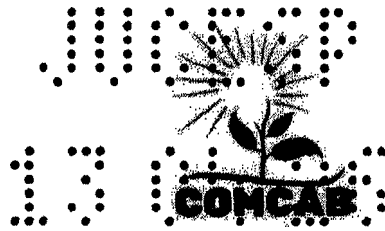
Dos fundos

Art. 56º- A Cooperativa é obrigada a constituir:

- a) Fundo de reserva destinado a atender ao desenvolvimento das suas atividades e reparar possíveis perdas e prejuízos acusados em seu balanço anual, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) Fundo de assistência técnica educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

§ 1º- Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º- Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.



Art. 57°- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 58°- O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no último dia útil do ano social.

Parágrafo Único- Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das atividades, operações e serviços.

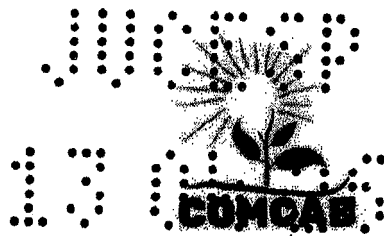
Das despesas, sobras e perdas

Art. 59°- As despesas da cooperativa, como as das assembleias, viagens oficiais do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, confraternizações e representação social da Cooperativa, serão cobertas por todos os associados, que será rateado por partes iguais.

Art. 60°- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais destinados aos fundos previstos no **Art. 56°**, serão rateadas entre o associado em parte diretamente proporcional ao movimento realizado com a cooperativa durante o exercício, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral ordinária.

Art. 61°- Os prejuízos de cada exercício, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva ou outras reservas que possam ser utilizadas para esse fim. Se os fundos e reservas forem insuficientes, o remanescente será rateado entre os associados em partes diretamente iguais, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Art. 62°- As sobras líquidas não poderão ser distribuídas para associados que apresentarem qualquer tipo de débito vencido com a cooperativa, sendo esta sobra usada para liquidação parcial ou total do débito.



Art. 63°- A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas de assembleias gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do conselho fiscal;
- e) Presença de associados em assembleias gerais;
- f) Registro de inscrição de chapas;
- g) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 64°- No livro de matrículas dos associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo contar:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital.

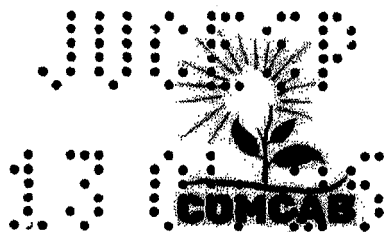
Capítulo X

Da dissolução e liquidação

Art. 65°- A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a assembleia geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;
- c) Pelo decurso do prazo de duração;
- d) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66°- Quando a dissolução for deliberação pela assembleia geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um conselho fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação;



Parágrafo único- A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

Art. 67º- Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista;

Capítulo XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 68º- A Cooperativa poderá operar com não associados, desde que respeitada a legislação pertinente.

Art. 69º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com uma assembleia geral extraordinária convocada com este fim e na impossibilidade, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa.

Art. 70º- A Cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas singulares, bem como, admiti-las em seu quadro social.

Art. 71º- Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos findam

Esse Estatuto é resultado das alterações promovidas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026.

Capão Bonito, 27 de janeiro de 2026.

Claudio José Ferreira

Presidente

Maria Cristina de Souza Rodrigues

OAB/SP 384.479

Advogada

IUCESP

13.ABR. 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONOMIA DO IUCESP

ESP



JUCESP PROTOCOLO
2.442.319/24-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA
MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO
CNPJ 11.740.663/0001-69
NIRE 35400093986**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Laudelino de Lima Rolim, N° 131, Vila Nova Capão Bonito, às 09:00 (nove horas), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito – COMCAB, em 3ª convocação e que contou com a presença de 10 (dez) cooperados conforme assinaturas constantes na Lista de Presença, para deliberar sobre os assuntos destacados no “Edital de Convocação”. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente Claudio José Ferreira, abriu a sessão agradecendo a presença de todos e fez a leitura do edital de convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal Folha de Itapetininga, quarta-feira, na Edição N° 7.998, de 4 de setembro de 2024, Pág. 02 e que transcrevemos:

**COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE CAPÃO BONITO
NIRE 35400093986**

CNPJ 11.740.663/0001-69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO

A Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito convoca seus associados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, em **16 de setembro de 2024**, que será realizada na sede da cooperativa, sito a Avenida Professor Laudelino de Lima Rolim, N° 131, Vila Nova Capão Bonito, Capão Bonito - SP, com a primeira convocação às 07:00h com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, em segunda convocação às 08:00h com a presença da metade mais um de seus associados ou em terceira convocação às 09:00h com a presença de no mínimo 10 cooperados.

Serão deliberados os seguintes assuntos da **Assembleia Geral Extraordinária**, ordem do dia:

1ª - Eleição e posse do Conselho de Administração;



Capão Bonito - SP, 04 de setembro de 2024.

Claudio José Ferreira

Presidente

Terminada a leitura, iniciou-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, primeiramente o Presidente pediu para que fossem indicados três cooperados para assinarem a Ata, sendo escolhidos os senhores Ricardo Wanderley do Nascimento, Fernando Akiyoshi Tadano e Cristina Queiroz Baptista e então colocou em pauta os itens a serem deliberados na Ordem do dia: Iniciando pelo **1º Item da Ordem do dia**, Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, onde após a apresentação da chapa e votação, foram eleitos por unanimidade como: **Presidente – Claudio José Ferreira**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 18/02/1974, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 25.812.565-2 SSP/SP e do CPF sob nº 246.915.078-76, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, Nº 1025, Centro, CEP 18.300-270, na cidade de Capão Bonito, no Estado de São Paulo. **Vice-Presidente – Vagner Tadeu de Sales**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 07/03/1988, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 40.071.039-0 SSP/SP, expedido em 05/04/2018, e do CPF sob nº 381.019.018-76, residente e domiciliado no Sítio Sales, S/Nº, Bairro Alegre de Cima, CEP 18.310-000, na cidade de Guapiara, Estado de São Paulo. **Tesoureiro – Diego Cesar de Oliveira**, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido em 01/11/1989, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 44.606.655-2 SSP/SP e do CPF sob nº 391.132.168-64, residente e domiciliado na Rua Projetada G, S/N, Bairro Ferreira dos Matos, CEP 18.315-000, na cidade de Ribeirão Grande, no Estado de São Paulo. **Secretário – Saul Mendes de Proença**, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 12/04/1981, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 35.553.020-x SSP/SP e do CPF sob nº 281.619.028-52, residente e domiciliado no Sítio Nova Esperança, S/Nº, zona rural de Capão Bonito S/P, CEP 18.300-999. **Vogal – Flávio José de Proença**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/07/1963, Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 16.146.120-7 SSP/SP e do CPF Nº 054.895.908-07, residente e domiciliado no Sítio Santa Helena, S/Nº, Bairro Turvo dos Rodrigues, zona rural de Itapetininga S/P, CEP 18.207-799. Em seguida o presidente declarou os eleitos empossados para o mandato de 4 anos, compreendendo o período com início em **01 de outubro de 2024** e término em **30 de setembro de 2028**.

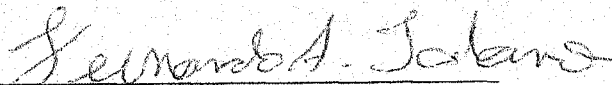


ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos da Lei 5.764/71 e que também não possuem parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral com qualquer membro dos Conselhos. Não havendo mais nada a ser tratado e como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Saul Mendes de Proença, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela comissão designada para esse fim.

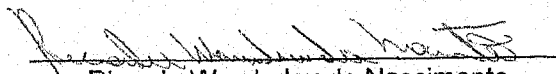
Capão Bonito, 16 de setembro de 2024.



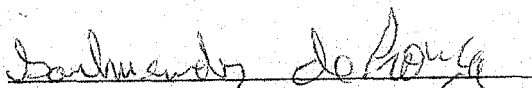
Cristiana Queiroz Baptista
Comissão de assinaturas



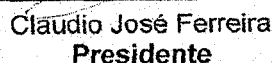
Fernando Akiyoshi Tadano
Comissão de assinaturas



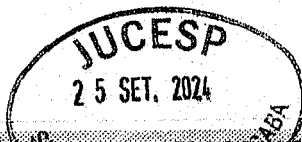
Ricardo Wanderley do Nascimento
Comissão de assinaturas



Saul Mendes de Proença
Secretário



Claudio José Ferreira
Presidente





COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO

Av. Professor Laudelino de Lima Rolim, 113. Nova Capão Bonito, Capão Bonito – SP.

Fone/WhatsApp: (15)99716-0875 – (15)99755-6085

E-mail: comcabcapaobonito@hotmail.com

CNPJ: 11.740.663/0001-69 - I.E 251.000.932.119

Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados

A Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito, CNPJ nº. 11.740.663/0001-69, CAF jurídica nº. SP012024.02.000002259CAF, neste ato representado por Claudio José Ferreira, CPF nº. 246.915.078-76, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.812.565-2, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Capão Bonito, 27 de julho de 2026.

Claudio José Ferreira
PRESIDENTE
RG: 25.812.565-2

Claudio José Ferreira
Presidente
CPF: 246.915.078-76



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO

Av. Professor Laudelino de Lima Rolim, 113. Nova Capão Bonito, Capão Bonito – SP.

Fone/WhatsApp: (15)99716-0875 – (15)99755-6085

E-mail: comcabcapaobonito@hotmail.com

CNPJ: 11.740.663/0001-69 - I.E 251.000.932.119

Declaração de Produção Própria

Chamada Pública Nº 002/2026

Eu Claudio José Ferreira representante da Cooperativa Mista Agropecuária de Capão Bonito, inscrita no CNPJ nº 11.740.663/0001-69, e CAF Jurídica nº SP012024.02.000002259CAF declaro, para fins de Participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de vendas são oriundos dos cooperados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa.

Capão Bonito, 27 de Julho de 2026.

Claudio José Ferreira
PRESIDENTE
RG: 25.812.565-2

Claudio José Ferreira
Presidente
CPF: 246.915.078-76